

3	Adaptador HDMI-VGA Adaptador HDMI-VGA, Plug and play, sem fonte de alimentação externa, suporta HDCP 1.0 /1.1/ 1.2, HDMI 1.1/ 1.2/ 1.3. Formatos HDMI macho480i /576i/ 480p/ 576p/ 720p/ 1080i/ 1080p, formatos VG Afêmea, 15pinos, 480i/ 576i/ 480p/ 576p/ 720p/ 1080i/ 1080p. Comprimento mínimo de 15cm.. Garantia: 3 meses Marca: MD9	464666-5	25	100	24,00	2.400,00
4	Adaptador Mini DisplayPort-HDMI Adaptador Mini DisplayPort-HDMI (macho-fêmea), plug and play, compatível com Mini Display Port 1.2 largura de banda de vídeo de 10,8 GHz, largura de banda por canal: 2,25, 6,75GHz total, tecnologia LP Garantia: 3 meses Marca: MD9	502068-9	25	100	24,00	2.400,00
5	Extensor USB Extensor USB 2.0, USB A MACHO/USB A FEMEA, comprimento de 1.8 metros, conectores com acabamento em aço galvanizado, taxas de transferência de dados até 480 Mbps. Cor preta, modelo de referência – PC-USB1802 Marca: MD9	502565-6	25	100	12,00	1.200,00
TOTAL						90.000,00

Perfaz o valor global anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 17/01/2020 A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00000868-94.2020.8.17.8017
PE INTEGRADO Nº 0008.2020.CPL.IN.0001.TJPE.FERM-PJ
PROCESSO LICITATÓRIO LICON -TCE Nº 07/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020-CPL

Considerando que:

As diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz,

A formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal vigente;

O curso solicitado está dirigido aos magistrados e servidores gestores desse Tribunal, portanto vinculado aos segmentos de interesse deste Poder, visto que promoverá maior alinhamento do Plano de Gestão para os exercícios 2020 e 2021, nos temas de Governança, Riscos e Controle no Setor Público;

O objetivo geral do curso é capacitar os agentes públicos que atuam no TJ-PE para compreender a importância da avaliação de desempenho e de resultados, do direcionamento e da coordenação de políticas e de planos estratégicos, bem como do controle e monitoramento de desempenhos e do cumprimento de políticas e práticas que possibilitem o aperfeiçoamento da Governança Pública no Tribunal, a partir dos referenciais teóricos do Tribunal de Contas da União, entendimento Jurisprudencial e da apresentação e discussão;

O disposto no art. 13, inc. VI, c/c com o art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 02/2020 - CPL e, o Parecer, exarado pela Consultoria Jurídica, para autorizar a contratação da sociedade empresária CURSO LOUREIRO LTDA – INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA – IBGP, CNPJ nº 18.735.319/0001-20, objetivando a participação de magistrados e servidores gestores deste TJ-PE, no CURSO de turma “in company” sobre “GOVERNANÇA E GESTÃO PÚBLICA EM TRIBUNAIS – SUA IMPORTÂNCIA E APLICAÇÃO PRÁTICA”, de 12 horas aulas, prevista sua realização nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2020 (ou 13 e 14), pelo valor global do investimento orçado em R\$ 42.950,00 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta reais), com fundamento no art.13, inc. VI, c/c com o art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, consoante documentos virtuais anexados nos autos, Autorização ids 0678133 e 0685250, Dotação Orçamentária e Programação Financeira ids 0684933 e 0685250, Proposta Técnica e Comercial id 0678133.

Publique-se.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 20/01/2020 A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00033798-56.2019.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 0225.2019.CPL.PE.0106.TJPE.

LICON 162/2019

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2019**, instaurado para aquisição de 88 (oitenta e oito) unidades de Molas Hidráulicas Aéreas para portas, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado da Pregoeira Clícia Leite Leuchtenberg e Equipe de Apoio, acostado ao SEI, e parecer exarado pela Consultoria Jurídica, a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Resolução TJPE nº 185/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar o objeto à empresa NAYARA MARIA DE ALBUQUERQUE (G&N PRODUTOS E SERVICOS) – CNPJ Nº 26.045.471/0001-00, para o item único, pelo valor global de R\$ 7.013,60 (sete mil, treze reais e sessenta centavos).

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.